

LIDO EM SESSÃO
EM: 05/09/24
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em: 2º
Por 10 x 0
Em: 12/12/2024
DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em: 1º
Por 10 x 0
Em: 12/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 057/2024.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS
CORREDORES DE RUA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do nosso Município o Dia dos Corredores de Rua a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º - Neste dia serão realizadas atividades esportivas e palestras visando conscientizar a comunidade sobre os benefícios da corrida de rua para o corpo e a mente, bem como:

- I - Incentivar a prática da corrida de rua no município;
- II - Propalar conhecimentos acerca da corrida de rua e as vantagens a seus praticantes;
- III - Estabelecer uma data comemorativa e de estímulo ao encontro dos amantes da corrida de rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2024.

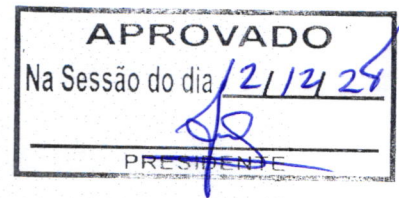
Raimundo Alves dos Santos (Gode)
Vereador autor.

Raimundo Alves dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 05/09/24
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 057/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 057/2024, de autoria do vereador Raimundo Alves dos Santos, que “**Institui o Dia Municipal dos Corredores, e dá outras providências**”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida	- Presidente
Ver. Jorge de Santana Gonçalves	- Relator
Ver. Edvaldo Silva Santos	- Membro.